

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 100

São Paulo

quinta-feira, 31 de maio de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.870, DE 30 DE MAIO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia aos contratos de financiamento e refinanciamento, da dívida externa de responsabilidade do Tesouro Paulista e das empresas nas quais o Estado de São Paulo detém o controle acionário, direta ou indiretamente, à taxa de juros, prazo, comissões e demais condições estabelecidas pela Lei federal nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º — A garantia de que trata o artigo anterior recairá, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei federal nº 7.976/89, em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, prevista no artigo 159, inciso I, letra "a" e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais quotas e parcelas, transferíveis nos termos da Constituição Federal, respeitada a sua vinculação em aplicação especial quando for o caso.

Artigo 3º — Se o Tesouro Estadual tiver negociado ou vier a negociar a dívida de empresas das quais o Estado esteja autorizado a promover a transferência do controle acionário, deverão os novos acionistas controladores obrigar-se a pagar ao Tesouro Estadual o montante da dívida nos mesmos prazos e condições já contratados.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de maio de 1990.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.608, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Seção I

Esta edição de 112 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4	Meio Ambiente	21
Economia e Planejamento ...	5	Secretaria do Menor	21
Justiça	5	Defesa do Consumidor	21
Promoção Social	6	Universidade de São Paulo ...	22
Segurança Pública	6	Universidade	
Fazenda	6	Estadual de Campinas	23
Agricultura e Abastecimento ..	7	Universidade Estadual Paulista ..	23
Educação	8	Ministério Público	24
Saúde	11	Tribunal de Contas	24
Energia e Saneamento	18	Editais	26
Transportes	18	Concursos	28
Administração	20	Assembleia Legislativa	50
Cultura	20	Diário dos Municípios	63
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal	66
Desenvolvimento Econômico ..	20	Partidos Políticos	111
Esportes e Turismo	20	Ministérios e Órgãos Federais ..	112
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano ...	20		

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo			
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente		50.000.000,00	
	Subtotal		50.000.000,00	
	TOTAL		50.000.000,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte				
03.07.021.2.616		50.000.000,00		50.000.000,00
TOTAIS		50.000.000,00		50.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo			
28.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL		50.000.000,00	
	2ª Quota		50.000.000,00	

DECRETO Nº 31.609, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 189.657.263,00 (cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros) suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		189.657.263,00	
	Subtotal		189.657.263,00	
	TOTAL		189.657.263,00	
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CODASP				
04.18.035.7.095		189.657.263,00		189.657.263,00
TOTAIS		189.657.263,00		189.657.263,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.90	Administração Indireta			
	Cia. de Desenv. Agrícola SP - CODASP			
	TOTAL		189.657.263,00	
	2ª Quota		189.657.263,00	

DECRETO Nº 31.610, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 71.947.606,00 (setenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de maio de 1990.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

18	Secretaria da Segurança Pública			
18.04	Policia Militar do Estado de São Paulo			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		71.947.606,00	
	Subtotal		71.947.606,00	
	TOTAL		71.947.606,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração Geral da Polícia Militar				
06.30.021.2.274		71.947.606,00		71.947.606,00
TOTAIS		71.947.606,00		71.947.606,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

18	Secretaria da Segurança Pública			
18.04	Administração Direta			
	Policia Militar do Estado de São Paulo			
	TOTAL		71.947.606,00	
	2ª Quota		71.947.606,00	

DECRETO Nº 31.611, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 919.023.000,00 (novecentos e dezenove milhões e vinte e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 106.844.000,00 (cento e seis milhões,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de maio — Quinta-feira

10h30	Entrevista ao jornal "Folha da Tarde"
15h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
16h	Secretário da Administração, Dr. José Tiacci Kiersten.